



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1072 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Federal no Instituto Federal de Minas Gerais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01 e **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (PF/IFMG)**, no uso de suas atribuições, conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no *Diário Oficial da União* no dia 13 de outubro de 2009; e, Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no *Diário Oficial da União* no dia 30 de agosto de 2013 e as orientações contidas na Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 01, de 02 de dezembro de 2016,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do IFMG;

RESOLVEM:

Art. 1º DISCIPLINAR o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Federal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme segue.

Art. 2º O Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao IFMG é parte integrante desta Portaria - Anexo I.

Art. 3º Determinar que esta Portaria seja publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 4º Esta Portaria deverá ser assinada pelo Reitor do IFMG e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFMG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL NO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta PF/IFMG disciplina o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria do IFMG, vinculada a Advocacia-Geral da União, com competência definida no artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, Lei Federal nº 10.480, de 02 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos do Capítulo V desta Portaria Conjunta.

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da PF/IFMG, que não se enquadrem no inciso I deste artigo e que se encontram, (tais como participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação), disciplinadas no Capítulo VI desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria Conjunta PF/IFMG não afastam a possibilidade de serem recomendadas, de ofício, pela PF/IFMG, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 3º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados ao IFMG serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Minas Gerais;

II – por demais órgãos de execução da PGF/AGU previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O encaminhamento de consulta ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser submetido à PF/IFMG exclusivamente pelos órgãos da Administração Superior do IFMG, que detenham competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida a ser dirimida. São eles:

I – Reitoria;

II – Gabinete da Reitoria;

III – Pró-Reitorias;

§ 1º Quando solicitada a consulta ou assessoramento jurídico pelas Pró-Reitorias, estes deverão ser encaminhados também ao Gabinete da Reitoria para ciência e conhecimento.

§ 2º Os demais órgãos do IFMG deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de um dos órgãos arrolados no *caput* deste artigo, poderá encaminhar o pedido de consulta ou assessoramento jurídico nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 3º Não são competentes para solicitar o exercício de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF/IFMG pessoas naturais ou jurídicas, incluindo órgãos e entidades públicas estranhas à estrutura organizacional do IFMG.

CAPÍTULO V DA CONSULTA JURÍDICA

Seção I Do Objeto

Art. 5º Serão objeto de análise prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (PARECER/MP/CONJUR/JEL/Nº 1.264/99);

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII – processos administrativos referentes a aplicações de sanções administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada análise jurídica prévia de outros documentos na PF/IFMG.

Art. 6º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela PF/IFMG relacionadas com as atribuições institucionais.

Seção II Das Formas de Encaminhamento

Art. 7º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada órgão da Administração Superior do IFMG mencionado no artigo 4º, ressalvados:

I – os processos licitatórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 5º, inciso III, desta norma, poderão ser remetidos pelo responsável do Núcleo de Licitações e Compras da Reitoria ou outro que venha a substituí-lo; e também pelos órgãos correspondentes nos *Campi*.

II – os processos relacionados a convênios, acordos de cooperação, contratos e demais ajustes, bem como aditivos correspondentes, poderão ser remetidos pelo responsável da Coordenação Geral de Contratação Pública da Reitoria ou outra que venha a substituí-la; e também pelos órgãos correspondentes nos *Campi*.

Art. 8º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por telefone ou por correio eletrônico.

Art. 9º As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior do IFMG devem ser realizadas via sistemas operacionais ativos na Instituição (SEI, SAPIENS E SISPLAN), contendo:

I – nome do interessado e do órgão consulente;

II – nota técnica e/ou despacho formal, expresso com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

III – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

IV – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e,

V – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos encaminhados à PF/IFMG para análise de minutas de editais e atos normativos do IFMG deverão indicar as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º As minutas e atos normativos do IFMG, submetidos a análise da PF/IFMG deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofrerão alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/IFMG, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

§ 4º Os documentos anexados às consultas e aos pedidos de assessoramento deverão seguir os seguintes padrões:

a) observar a linguagem culta;

b) informar com clareza e objetividade os dados solicitados;

c) cada arquivo não poderá ultrapassar o tamanho de 1,5MB (*megabytes*) e devem estar no formato PDF;

d) o tamanho mínimo de cada documento é de 1MB (*megabyte*);

e) não usar proteção de senha;

f) o nome do arquivo não poderá ultrapassar 254 caracteres;

g) o nome de cada arquivo deve ser descrito conforme seu conteúdo;

h) respeitar a orientação/sentido *retrato*.

§ 5º Em virtude do grande volume, os pedidos de informações, diligências ou requisições, escritos ou verbais, originados da Procuradoria Federal em Minas Gerais (PFMG) em processos judiciais são prioritários e deverão ser atendidos pelos órgãos institucionais no prazo determinado por esta PF/IFMG.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o artigo 6º devem ser encaminhadas à PF/IFMG, com a formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 11. Os processos administrativos encaminhados a PF/IFMG com instrução parcial, insuficiente ou fora do padrão serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação de mérito, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos da presente Seção.

Seção III

Da Manifestação Jurídica

Art. 12. A consulta jurídica será respondida por meio de manifestação da PF/IFMG, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009., publicado no DOU de 13 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 e março de 2010, publicada no DOU de 15 de março de 2010, Seção 1, páginas 01 e 02.

§ 1º Quando se tratar de Pedido de Informação, nos moldes das Portarias acima referidas, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§ 2º Quando se tratar de elaboração de Cota, nos moldes das Portarias acima referidas, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§ 3º Na elaboração de manifestação jurídica deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral Federal.

§ 4º Deverá ser consignada expressamente na Manifestação Jurídica, eventual análise em regime de urgência e/ou prioridade solicitada pelos Órgãos da Administração Superior do IFMG mencionados no artigo 4º.

Art. 13. A Manifestação Jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo devidamente justificada e encaminhada ao órgão consulente.

Art. 14. Os órgãos da Administração Superior do IFMG citados no artigo 4º, mediante despacho formal expresso anexado no SEI, devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/IFMG seja emitida em regime de urgência e prioridade.

§ 1º Compete ao Procurador-Chefe da PF/IFMG analisar e decidir sobre os pedidos de urgência e/ou prioridade, manifestando-se pessoalmente quanto ao mérito ou distribuindo a outro procurador para manifestação.

§ 2º No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/IFMG, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos, a juízo do Procurador-Chefe da PF/IFMG.

§ 3º Para efeitos desta Portaria Conjunta, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 15. Os entendimentos firmados na Manifestação Jurídica poderão ser revistos pelo Procurador-Chefe da PF/IFMG, de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que foi proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

Parágrafo único. Na solicitação de revisão de manifestação deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados § 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 16. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo 15, a matéria pode ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor do IFMG, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/IFMG.

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. Os órgãos da Administração Superior do IFMG descritos no artigo 4º desta Portaria Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

- I – de dúvidas jurídicas sem complexidade que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto no Capítulo V desta Portaria Conjunta;
- II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessário ou recomendável a participação prévia da PF/IFMG;
- III – de acompanhamento de servidores em reuniões externas ou internas.

Art. 18. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência, que deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º As audiências serão marcadas pela Secretaria da PF/IFMG.

§ 2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone ou correio eletrônico.

§ 3º A concessão ou não da audiência será analisada pelo Procurador Federal no tocante à sua pertinência temática.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PF/IFMG e pelo Reitor do IFMG conjuntamente, observadas as normas legais pertinentes.

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFMG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao IFMG (PF/IFMG) é um órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União no âmbito da Instituição, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração institucional, conforme disposto no artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, a Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993 e a Lei nº 10.480, de 03 de julho de 2002.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Procuradoria-Geral no IFMG tem a seguinte estrutura básica:

- I – Procurador-Chefe;
- II – Procuradores Federais;
- III – Assessoria;
- IV – Secretaria Administrativa.

Art. 3º O Procurador-Chefe será nomeado pelo Reitor do IFMG, escolhido dentre os membros da Advocacia-Geral da União, ativos ou inativos.

Art. 4º A Assessoria será dirigida por Assessor, indicado pelo Procurador-Chefe, com formação jurídica e designado pelo Reitor.

Art. 5º A Secretaria Administrativa será dirigida por um servidor pertencente ao quadro permanente do IFMG, ocupante de cargo correlato indicado pelo Procurador-Chefe e designado pelo Reitor.

Art. 6º O Procurador-Chefe indicará ao Reitor o seu substituto, nos casos de impedimentos legais e eventuais, para expedição do competente ato de designação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Procurador-Chefe

Art. 7º O Procurador-Chefe é cargo de livre escolha do Reitor do IFMG, dentre os membros da Advocacia-Geral da União, ativos ou inativos, competindo-lhe as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Federal, além das seguintes relacionadas à função diretiva da Procuradoria:

- I - dirigir a PF/IFMG organizar sua estrutura interna, superintender e coordenar as suas atividades e orientar sua atuação;
- II – assessorar a Reitoria do IFMG, em assuntos de natureza jurídica, observadas as atribuições do cargo e as normas internas da AGU/PGE, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas e diretrizes;
- III – assistir aos órgãos da Administração Central do IFMG no controle interno da legalidade dos atos do Instituto;
- IV – zelar pela observância das orientações normativas firmadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal;
- V - exercer o comando hierárquico sobre as atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e a posse da PF/IFMG, praticando atos ordinários e de mero expediente;
- VI – encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de indício de falta funcional praticada por Procuradores Federais no exercício de suas atribuições, bem como de servidores e agentes do IFMG aos órgãos competentes;
- VII – editar atos, normativos ou não, inerentes às suas competências, podendo delegar atribuições;
- VIII – coordenar a atuação da PF/IFMG com os demais órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- IX – autorizar a participação, sem ônus para o serviço público, de Procuradores Federais e demais servidores lotados ou em exercício na PF/IFMG em eventos, reuniões, palestras, cursos e outros, de interesse da PF/IFMG;
- X – propor treinamento e/ou reciclagem para os membros do serviço jurídico ou do quadro administrativo da PF/IFMG;
- XI – outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe, no interesse do serviço, pode atribuir encargos e atividades a Procurador Federal e aos servidores sob sua supervisão, bem como distribuir trabalhos de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos.

Seção II

Dos Procuradores Federais

Art. 8º Aos Procuradores Federais compete:

- I – exercer as funções inerentes ao cargo, conforme estabelecidas no *caput* do artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001; nos artigos 1º e 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; no artigo 10 da Lei nº 10.480, de 07 de julho de 2002; no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- II - elaborar pareceres, notas, informações jurídicas, cotas ou demais manifestações que se fizerem necessárias nos processos administrativos que lhe forem distribuídos, observando o prazo conferido;
- III – cumprir fielmente os encargos e atividades inerentes à função e atribuições legais do cargo de Procurador Federal.

Seção III**Da Assessoria Jurídica****Art. 9º** Compete à Assessoria:

- I – acompanhar, pesquisar e colecionar a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, em assuntos de interesse do IFMG;
- II – acompanhar, pesquisar e colecionar os atos expedidos pela Advocacia-Geral da União e pela Secretaria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relacionados a assuntos de interesse do IFMG;
- III – acompanhar as inovações legislativas que sejam de interesse do IFMG;
- IV – observar as inovações e alterações na legislação aplicável às matérias submetidas à análise da Procuradoria-Geral;
- V – conferir a redação dos instrumentos e documentos submetidos à análise da PF/IFMG ou por ela produzidos;
- VI – minutar documentos a pedido do Procurador-Chefe;
- VII – dirigir-se a qualquer das autoridades do IFMG com vistas à obtenção de subsídios necessários à defesa dos interesses da Instituição;
- VIII – sugerir ao Procurador-Chefe medidas visando à melhoria dos serviços;
- IX – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Chefe.

Seção III**Da Secretaria Administrativa**

Art. 10. A Secretaria da Procuradoria é unidade administrativa auxiliar, coordenada por um Secretário Geral, que tem como atribuições:

- I – atender ao expediente e organizar a agenda do Procurador-Chefe;
- II – organizar e manter o funcionamento do serviço de protocolo e arquivo, nos seguintes termos:
 - § 1º organizar o sistema de distribuição de processos para os Procuradores Federais, nos termos deste Regimento Interno;
 - § 2º controlar a movimentação de processos e documentos para os órgãos atendidos pela PF/IFMG;
 - § 3º gerenciar o lançamento de dados nos sistemas eletrônicos internos do IFMG e da AGU;

§ 4º manter e organizar os arquivos da PF-IFMG;

§ 5º realizar uma análise prévia sobre o procedimento administrativo ou documento encaminhado para a PF/IFMG.

III – instruir os processos administrativos nos sistemas operacionais adequados, dando-lhes prosseguimento;

IV – auxiliar os Procuradores Federais e colaboradores em suas rotinas de trabalho, salvo atividades que lhes sejam exclusivas em razão do cargo;

V – cumprir as determinações do Procurador-Chefe;

VI – manter na unidade os materiais de consumo necessários ao bom andamento do serviço;

VII – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na PF/IFMG;

VIII – fornecer subsídios para a elaboração de relatórios das atividades da PF/IFMG;

IX – exercer outras atividades inerentes à natureza do Setor.

X – dirigir-se a qualquer das autoridades do IFMG com vistas à obtenção de subsídios necessários à defesa dos interesses da Instituição;

XI – coordenar e controlar a instauração e a movimentação dos processos para apuração e inscrição de débitos na dívida ativa.

Art. 11. A Secretaria Administrativa, contará, além do Secretário Geral, com o auxílio de pelo menos três servidores, efetivos ou terceirizados para o desenvolvimento das atividades anteriormente elencadas.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12. Os processos enviados para análise da PF-IFMG serão distribuídos entre os Procuradores Federais na ordem cronológica de recebimento, de forma igualitária e sequencial.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá avocar a análise de qualquer processo submetido à apreciação da PF/IFMG.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFMG, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 25/09/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 25/09/2019, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0391859** e o código CRC **215830CB**.

23208.003522/2019-51

0391859v1